



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4566

Macapá, 16 de Dezembro de 1985 – 2ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território  
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças  
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1751 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001872/85,

RESOLVE:

Conceder a MARIA NAZARETH MAGNO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "Especial", Referência NM-32, (Cadastro 04289), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1986 a 02 de julho de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de março de 1962 a 01 de julho de 1972.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1752 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Parecer nº 070/PROG, 02 de dezembro de 1985 e Processo nº 28760.001002/85-GABI,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 0151/85-DP/SEAD, 22 de junho de 1985, publicado no Boletim de Serviço nº 395, do Departamento de Pessoal, referente a 2ª Quinzena de junho, que rescidiu por "justa causa", o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e o servidor PEDRO DE PAULA RODRIGUES, ocupante do emprego de Agente de Comunicação Social, Código LT-NM-802, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos, lotado no Gabinete do Governador-GABI, devendo em consequência, o mencionado servidor reassumir o exercício de suas funções no órgão de sua lotação.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1753 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Telex nº 020/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Designar LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA, Assessor do Secretário de Obras e Serviços Públicos, código DAS-102.1, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Boa Vista-RR, a fim de manter contactos com os órgãos competentes sediados naquela Capital, objetivando tomar as medidas necessárias à execução do Convênio destinado ao fornecimento de asfalto pela PETROBRÁS S.A., para o Governo do Amapá, com a intervenção do Banco de Roraima S.A. com a empresa distribuidora desse material, cujos trabalhos deverão ser realizados no período de 04 a 06 de dezembro em curso.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República

e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1754 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 845/85-SESA,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA, Chefe da Divisão de Ações Básicas de Saúde, código DAS-101.1, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, atualmente posto à disposição da Representação do Governo deste Território, em Brasília-DF, para viajar da Capital Federal até Macapá-AP, a fim de participar do "Seminário Interinstitucional de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança", a ser realizado nesta cidade, durante o período de 08 a 20 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1755 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 834/85-SESA,

RESOLVE:

Designar JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Chefe do Serviço de Hospitalização Geral, código DAS-101.1, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "Seminário Sobre Acompanhamento de Programas e Projetos", sob o patrocínio do CENDEC - Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico do IPEA/SEPLAN-PR, a ser realizado na Capital Federal durante o período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1756 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0502/85-SEGUP,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor do Secretário de Segurança Pública, código DAS-102.1, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração amapaense, no período de 03 a 05 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1757 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 5364/85-SEEC,

RESOLVE:

Designar IVANILDE SACRAMENTO BARBOSA, Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 2, NAIR CAVALCANTE MONTEIRO, Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1, DALVA LÚCIA DE LIMA CHUCRE, Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 2, ROSALINA DE MIRANDA BARBOSA, Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 2, RAIMUNDA INÊS DOS SANTOS ESPÍNDOLA, Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 2 e MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO, Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 1, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de participarem de cursos e treinamentos, nas áreas de "Deficiências Mental, Auditiva, Visual, Oficina Pedagógica e Profissionalização", a ser realizada naquela Capital, durante o período de 16 a 20 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR  
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 10.500

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 90.000  
\* Outras Cidades..... Cr\$ 225.000

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 800  
Número atrasado..... Cr\$ 1.100

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1758 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Economista JOSÉ WALTER DA SILVA FIGUEIREDO, pertencente a Tabela Especial do GTPA, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM - PA, com a finalidade de participar do treinamento da Análise da Sondagem Conjuntural, junto a SUDAM, no período de 10 a 13.12.85.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1759 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cap PM EUSIMAR LIMA COSTA, da Polícia Militar do Amapá, atualmente exercendo função de Major PM, para viajar de Macapá sede de suas atribuições, até Belém-PA, no dia 20 de dezembro do ano em curso a fim de tratar assunto do interesse da Polícia Militar do Amapá junto a 28ª Circunscrição de Serviço Militar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1760 de 10 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cap PM JOSEMIR MENDES DE SOUSA, da Polícia Militar do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de frequentar estágio no COPOM (Centro de Operações Policiais), na Polícia Militar daquele Estado, no período de 16 a 20 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1761 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar EDSON GOMES CORREIA, Secretário de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, para viajar da sede de suas atividades - Macapá - até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, naquela Capital, durante o período de 16 a 20 de dezembro em curso.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1762 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar EDUARDO SEABRA DA COSTA, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, código DAS-101.2, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, durante o período de 16 a 20 de dezembro em curso.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1763 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 844/85-SESA,

RESOLVE:

Designar MARIA DO ROSÁRIO MENDONÇA DE FREITAS, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos financeiros da Secretaria de Saúde, junto a Representação do Governo em Belém e diversas Instituições credoras, naquela Capital, durante o período de 11 a 13 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1764 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 841/85-SESA,

RESOLVE:

Designar BRAULINO BORGES PIMENTEL NETO, Médico, Código LT-NS-520, Classe "Especial", Referência NS-25, e EVERALDO RUBENS CAMPOS FERNANDES, Médico, Código LT-NS-520, Classe "Especial", Referência NS-25, lotados na Secretaria de Saú-

de-SESA, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Manaus-AM, a fim de manterem contatos com o Instituto de Medicina Tropical de Manaus e com o Consulado Suíço naquela Capital, visando a obtenção de Mefloquina, produto farmacêutico fabricado somente na Suíça, cuja ação é eficaz em certos tipos de malária resistente às drogas comuns, devendo a missão acima mencionada ser realizada no período de 10 a 15 de dezembro em curso.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1765 de 11 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 837/85-SESA,

RESOLVE:

Designar MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACEDO, Chefe do Serviço Médico Social, Código DAS-101.1 e JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, Assistente Social, Código LT-NS-504, Classe "Especial", Referência NS-21, lotadas na Secretaria de Saúde-SESA para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participarem do "5º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais", a ser realizado naquela Capital durante o período de 08 a 13 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA  
Governador Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

LEI Nº 253/85-PMM.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal, para o exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com o que dispõe o inciso II, do Art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá para o exercício de 1986, composto pela Receita e Despesa dos órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em 114.453.000.000 (CENTO E QUATORZE BILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1986, será realizada mediante arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, das Receitas Transferidas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

1. RECEITAS CORRENTES (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	79.680.000
1.1 - Receita Tributária	2.921.000
1.2 - Receita Patrimonial	231.000
1.3 - Receita Industrial	75.000
1.4 - Transferências Correntes	76.198.000
1.5 - Outras Receitas Correntes	255.000
2. RECEITAS DE CAPITAL (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	34.773.000
2.1 - Alienação de Bens Móveis	110.000
2.2 - Alienação de Bens Imóveis	1.300.000
2.3 - Transferências de Capital	33.363.000

TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Cr\$ 10<sup>3</sup>) 114.453.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1986 é fixada em Cr\$ 114.453.000.000 (CENTO E QUATORZE BILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes dessa Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS	
1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES (Cr\$10 <sup>3</sup> )	
01. Legislativa	14.000.000
02. Judiciária	428.200
03. Administração e Planejamento	42.034.500
04. Agricultura	200.000
08. Educação e Cultura	19.824.000
10. Habitação e Urbanismo	17.147.000
13. Saúde e Saneamento	9.360.000
15. Assistência e Previdência	4.835.000
16. Transporte	1.200.000
Reserva de Contingência	5.425.000
TOTAL DE DESPESA POR FUNÇÕES (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	114.453.000
1.2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.2.1 - DESPESAS CORRENTES (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	85.998.700
Despesas de Custeio	65.654.700
Transferências Correntes	20.344.000
1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	23.029.000
Investimentos	22.679.000
Transferências de Capital	350.000
1.2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	5.425.300
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	114.453.000

1.3 - DESPESAS POR PODERES	
1.3.1 - PODER LEGISLATIVO (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	14.000.000
1.1 - Câmara Municipal de Macapá	14.000.000
1.3.2 - PODER EXECUTIVO (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	100.453.000
2.1 - Gabinete do Prefeito	5.112.800
2.2 - Procuradoria Jurídica	428.200
2.3 - Coordenadoria de Assuntos Comunitários	2.599.000
2.4 - Representações Externas	910.100
2.5 - Secretaria Municipal de Administração	7.950.000
2.6 - Secretaria Municipal de Finanças	14.460.300
2.7 - Secretaria Municipal de Educação	17.543.000
2.8 - Secretaria Municipal de Saúde	8.860.000
2.9 - Secret. Munic. de Planej. e Desenvolv. Urbano	7.297.000
2.10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	21.333.000
2.11 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	9.637.000
2.12 - Administração Distrital de Santana	3.074.000
2.13 - Administração Distrital de Porto Grande	446.400
2.14 - Administração Distrital de Ferreira Gomes	351.200
TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (Cr\$ 10 <sup>3</sup> )	114.453.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1986, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral Fixa da nesta Lei, na forma de que dispõe os artigos 7 e 43 da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades :

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal, utilizando como recurso a RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II - Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no § 3º Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no item III § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG  
Secretário Municipal de Finanças

sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Macapá e Vice-Prefeito, eleitos tomarão posse perante a Câmara Municipal de Macapá, no dia 1º de janeiro de 1986, em sua sede - Palácio Janary Nunes - em Sessão Solene presidida pelo Presidente.

Parágrafo Único - No ato da posse o Prefeito e o Vice-Prefeito de Macapá, prestarão o seguinte compromisso: "PRO METO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO PELO POVO MACAPAENSE, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E AS LEIS VIGENTES DO PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO".

Art. 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá a Prefeitura Municipal de Macapá, o Presidente da Câmara Municipal de Macapá ou Membro da Mesa que estiver no exercício da Presidência.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais e outras atribuições que lhe forem delegadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - Através do Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Macapá, estabelecerá os subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 254/85-PMM

Altera dispositivo da Lei nº 227/85-PMM, de 07 de junho de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 1º e 5º da Lei nº 227/85-PMM, de 07 de junho de 1985, que dispõe sobre o adicional de 1/5 (um quinto), ao vencimento ou salário do Servidor Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - O Servidor Municipal, Ativo e Inativo, que contar seis (06) anos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou função gratificada, fará jus, após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação do Vencimento ou Salário do cargo efetivo, como vantagem pessoal, do valor da respectiva remuneração equivalente à fração de 1/5 (um quinto) :

I - .....

II- .....

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, não se aplicam :

I - Aos Servidores Conveniados

II - Ao tempo de serviço exercido pelo Servidor em outros órgãos públicos ou privados".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 255/85-PMM.

Dispõe sobre a posse e substituição do Prefeito e as atribuições do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 256/85-PMM.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Vice-Prefeito para o Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o cargo de Vice-Prefeito do Município de Macapá, cujas atribuições serão definidas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 257/85-PMM

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões e Gratificações dos Servidores do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Os Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões e Gratificações dos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Macapá, de que trata a Lei nº 232/85-PMM, de 26 de junho de 1985, ficam reajustados como percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), de conformidade com o anexo constante da presente Lei.

Art. 2º - O Pró-labore pago aos professores que integram o Magistério da Rede Municipal de Ensino, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior, sendo estabelecido por cada hora-aula o valor de Cr\$ 9.964 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros).

Parágrafo Único - A gratificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que exercem suas atividades na Zona Rural do Município, será de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo ou função, ao Servidor de nível superior e 50% (cinquenta por cento) ao Servidor que trabalhe diretamente na coleta do lixo domiciliar, inclusive ao motorista e ao fiscal do carro coletor.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE VENCIMENTOS, OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
---------------	-------------------------

I - GRUPO : SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
TP - 010

a) PMM - TP. 011. 6	1.711.163
PMM - TP. 011. 5	1.628.104
PMM - TP. 011. 4	1.543.129
b) PMM - TP. 012. 3	1.511.363
PMM - TP. 012. 2	1.441.450
PMM - TP. 012. 1	1.372.563

II - GRUPO : ARTEZANATO

A - 020	
a) PMM - ART. ESP. 023. 10	2.164.230
PMM - ART. ESP. 023. 9	2.032.286
PMM - ART. ESP. 023. 8	1.927.415
b) PMM - ART. 022. 7	1.828.714
PMM - ART. 022. 6	1.723.845
PMM - ART. 022. 5	1.621.166
c) PMM - A. ART. 021. 4	1.340.007
PMM - A. ART. 021. 3	1.268.036
PMM - A. ART. 021. 2	1.201.730
PMM - A. ART. 021. 1	600.000

III - GRUPO : ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) PMM - AAA. 031. 6	1.923.645
PMM - AAA. 031. 5	1.819.804
PMM - AAA. 031. 4	1.719.148
PMM - AAA. 031. 3	1.612.120
b) PMM - AAA. AH. 032. 2	1.511.363
PMM - AAA. AH. 032. 1	1.441.450

IV - GRUPO : ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AEC - 040	
a) PMM - AEC. PLP. 041.15	4.220.775
PMM - AEC. PLP. 041.14	3.896.100
PMM - AEC. PLP. 041.13	3.571.425
b) PMM - AEC. PLC. 042.12	2.922.075
PMM - AEC. PLC. 042.11	2.597.400
PMM - AEC. PLC. 042.10	2.272.725
c) PMM - AEC. S. 043. 9	2.196.788
PMM - AEC. S. 043. 8	2.057.646
d) PMM - AEC. P. 044. 7	1.992.187

PMM - AEC. P. 044. 6	1.888.758
PMM - AEC. P. 044. 5	1.819.309
PMM - AEC. P. 044. 4	1.715.276
PMM - AEC. P. 044. 3	1.646.254

e) PMM - AEC. D. 045. 2	1.441.431
PMM - AEC. D. 045. 1	1.372.563

V - GRUPO : ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TAF - 050

a) PMM - TAF. ANS. 051.12	6.468.507
PMM - TAF. ANS. 051.11	5.209.709
PMM - TAF. ANS. 051.10	4.224.281

b) PMM - TAF. ANM. 052. 9	3.107.861
PMM - TAF. ANM. 052. 8	2.533.962
PMM - TAF. ANM. 052. 7	2.195.341

c) PMM - TAF. ANM. 053. 6	3.107.861
PMM - TAF. ANM. 053. 5	2.533.962
PMM - TAF. ANM. 053. 4	2.195.341

d) PMM - TAF. 054. 3	1.819.804
PMM - TAF. 054. 2	1.719.148
PMM - TAF. 054. 1	1.612.120

VI - GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

ANM - 060

a) PMM - ANM. 5	3.107.861
PMM - ANM. 4	2.533.962
PMM - ANM. 3	2.195.341

VII - GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ANS - 070/080

a) PMM - ANS. 5	6.468.507
PMM - ANS. 4	5.209.709
PMM - ANS. 3	4.224.281
PMM - ANS. 2	3.899.606

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO
---------------	-------------------------	---	---------------

VIII - GRUPO : CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CAI - 200

PMM - CAI. 3	1.038.960
PMM - CAI. 2	779.220
PMM - CAI. 1	584.415

IX - GRUPO : DIREÇÃO E ASSessorAMENTO SUPERIOR

DAS - 100.

PMM - DAS. 3	6.818.175	80	5.454.540
PMM - DAS. 2	5.779.215	70	4.045.451
PMM - DAS. 1	4.870.125	60	2.922.075

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
MACAPÁ - AP

DOCUMENTOS DEFERIDOS  
EM OUTUBRO DE 1985  
FIRMAS INDIVIDUAIS

1.676/85 - D.S. MADUREIRA ..... 16 1 0003839 9  
Sede: Rua São José - 725  
Julião Ramos - Macapá-AP

1.635/85 - A.F. DA CONCEIÇÃO ..... Sede: Av. Tamóios - 104 Beírol - Macapá-AP	16 1 0003840 2	Santana - Macapá-AP	
1.290/85 - J.R. MORAIS ..... Sede: Rio Ajuruxi - S/N Rural - Mazagão-AP	16 1 0003841 1		1.698/85 - ANTONIA EUGÊNIA DA SILVA E SILVA. Sede: Rua Salvador Diniz - 1513 Santana - Macapá-AP
1.377/85 - GENÉSIO VERAS DA SILVA ..... Sede: Rua Rio Madeira - 06 N.S.P. Socorro - Macapá-AP	16 1 0003842 9		1.734/85 - A.M. DE LIMA BRITO ..... Sede: Praia do Araxá - S/N Beírol - Macapá-AP
1.544/85 - A. S. NUNES ..... Sede: Rua Rio Jari - S/N Santana - Macapá-AP	16 1 0003843 7		1.735/85 - JOSÉ INOCENTE DA SILVA ..... Sede: Av. Tupiniquins - 705 Buritizal - Macapá-AP
1.370/85 - M. C. ADEGAS ..... Sede: Av. FAB - 449 Central - Macapá-AP	16 1 0003844 5		1.787/85 - CARLOS LEVY DE SOUZA NOLETO ... Sede: Av. Jair Pimenta Borges - S/N Lourenço - Calçoene-AP
1.420/85 - ALBERTO SILVA FURTADO ..... Sede: Rua João Anastácio dos Santos - 357 Rural - Calçoene-AP	16 1 0003845 3		1.788/85 - E. SANTOS ..... Sede: Av. Coaracy Nunes - 1090 Central - Macapá-AP
1.574/85 - F.M. XIMENES ..... Sede: Rua São José - 2390 Central - Macapá-AP	16 1 0003846 1		1.789/85 - M. MARQUES BITENCOURT ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1125 Central - Macapá-AP
1.594/85 - V. GUEDES ..... Sede: Av. 7 de Setembro - 1750 Santana - Macapá-AP	16 1 0003847 0		1.792/85 - J.S. DUARTE PINHEIRO ..... Sede: Vila Caruru - S/N Rio Cassiporé - Calçoene-AP
1.597/85 - JOSÉ EDSON DA SILVA ..... Sede: Av. 19 de Maio - 2165 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003848 8		1.729/85 - M.R. BARBOSA ..... Sede: Rua Guanabara - 127 Pacoval - Macapá-AP
1.605/85 - OLINDA MARQUES CAVALCANTE..... Sede: Av. Feliciano Coelho - 438 Trem - Macapá-AP	16 1 0003849 6		1.685/85 - L.S. DE SOUZA ..... Sede: Av. Mendonça Junior - 768 Central - Macapá-AP
1.607/85 - S.F. DA COSTA ..... Sede: Av. Henrique Galúcio - 135 Central - Macapá-AP	16 1 0003850 0		1.829/85 - L.G. MONTEIRO ..... Sede: Vila de Ferreira Gomes - S/N Ferreira Gomes-Macapá-AP
1.668/85 - S.O. FIGUEIREDO ..... Sede: Travessa Alves Cunha - S/N Vila Nova - Amapá-AP	16 1 0003851 8		1.796/85 - EDILSON ROOSEVELT BASTOS FARO.. Sede: Av. Cora de Carvalho-3173 Santa Rita - Macapá-AP
1.416/85 - EDITORA AMAPAENSE E REPRESENTA- ÇÕES..... Sede: Av. Presidente Vargas-884 Central - Macapá-AP	16 1 0003852 6		1.797/85 - M.G. DE OLIVEIRA ..... Sede: Rua São Pedro - 140 Vila Nova - Amapá-AP
1.626/85 - M.I.P. SOUZA ISACKSON ..... Sede: Vila de Ferreira Gomes - S/N Ferreira Gomes - Macapá-AP	16 1 0003853 4		1.838/85 - N.S. CAMPOS ..... Sede: Localidade Jardim Felici- dade - S/N Pacoval - Macapá-AP
1.627/85 - ANTONIO TERTULIANO SOBRINHO ... Sede: Rua Jovino Dinoá - 3438 Trem - Macapá-AP	16 1 0003854 2		1.372/85 - MARIA FREITAS DA SILVA ..... Sede: Av. Portilho de Melo - 73 Santana - Macapá-AP
1.662/85 - F. DE ASSIS DUARTE ..... Sede: Rua Santos Dumont - 2461 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003855 1		1.834/85 - RA'MUNDO FIRMINO DE MATOS ..... Sede: Área Portuária - 32 Santana - Macapá-AP
1.703/85 - EDMUNDO TEIXEIRA ..... Sede: Rua Eliezer Levi - 2819 Trem - Macapá-AP	16 1 0003856 9		1.856/85 - A.L. JARDIM ..... Sede: Rua Rio de Janeiro - 1325 Santa Rita - Macapá-AP
1.272/85 - A.A. CARDOSO DA SILVA ..... Sede: Área Portuária de Santana S/N Santana - Macapá-AP	16 1 0003857 7		1.870/85 - S.M.C. MANSOR ..... Sede: Rua General Rondon - 2676 Trem - Macapá-AP
1.575/85 - B. PEREIRA DA COSTA ..... Sede: Rua Presidente Vargas 1291 Olaria - Mazagão-AP	16 1 0003858 5		1.871/85 - A.R. NEVES ..... Sede: Vila Lourenço - S/N Central - Calçoene-AP
1.673/85 - L.A. MORO ..... Sede: Rua Tiradentes - 25 Central - Macapá-AP	16 1 0003859 3		1.874/85 - M. ESTEVES ..... Sede: Av. FAB - 743 Central - Macapá-AP
1.675/85 - M.S. LOBATO ..... Sede: Av. 19 de Maio - 1209 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003860 7		1.880/85 - S. ABREU ..... Sede: Rua Intendente João Fran- klin Távora - S/N Central - Amapá-AP
1.680/85 - M.N. DA PAZ BRITO ..... Sede: Rua Leopoldo Machado-2708 Trem - Macapá-AP	16 1 0003861 5		1.869/85 - A.C. DUARTE ..... Sede: Rua Tiradentes - S/N Central - Macapá-AP
1.705/85 - E.F. SALES ..... Sede: Av. Pedro Baião - 1161 Trem - Macapá-AP	16 1 0003862 3		1.608/85 - C.L. NUNES ..... Sede: Rua São José - 2390 Central - Macapá-AP
1.682/85 - MANOEL QUINTAS DOS SANTOS ..... Sede: Rua Santos Dumont - 2153 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003863 1		1.892/85 - G.M. AMANAJÁS ..... Sede: Rua Costa e Silva - 107 Santana - Macapá-AP
1.692/85 - RAIMUNDO MATOS ATAÍDE ..... Sede: Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd 2548 Santa Rita - Macapá-AP	16 1 0003864 0		1.893/85 - MARIA ANTONIA GÓES DA SILVA ... Sede: Av. Paraná - 2731 Buritizal - Macapá-AP
1.744/85 - ANTONIO O. VALENTE ..... Sede: Av. Santana - 606	16 1 0003865 8		1.896/85 - A.P. SANTOS FILHO ..... Sede: Av. 08 de Agosto - 443 Porto Grande - Macapá-AP

1.897/85 - A. LOPES DA SILVA ..... Sede: Rua Joaquim Caetano da Sil- va - 52 Central - Oiapoque	16 1 0003891 7	1.978/85 - R.A. ANDRADE ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1401 Central - Macapá-AP	16 1 0003917 4
1.902/85 - N.G. DINIZ ..... Sede: Av. Mendonça Junior - 301 Central - Macapá-AP	16 1 0003892 5	2.003/85 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA .... Sede: Av. Rio Branco - 636 Santana - Macapá-AP	16 1 0003918 2
1.956/85 - A. CARDOSO ..... Sede: Av. Dos Xavantes - 1021 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003893 3	CONTRATOS SOCIAIS	
1.957/85 - F.F. DA SILVA ..... Sede: Av. Mendonça Junior - 2775 Santa Rita - Macapá-AP	16 1 0003894 1	1.708/85 - RECONTELL-REPRESENTAÇÕES, CONTB. E SERV. LTDA..... Sede: Av. Nações Unidas - 160 Julião Ramos - Macapá-AP	16 2 0001003 8
1.599/85 - R.F. FERREIRA ..... Sede: Av. General Rondon - 1913 Central - Macapá-AP	16 1 0003895 0	1.572/85 - ZANINI EMPREEND. IMOBIL. CONS - TRUTORA E COM. LTDA..... Sede: Rua São José - 695 Pacoval - Macapá-AP	16 2 0001004 6
1.910/85 - Z.A. RAMOS DE OLIVEIRA ..... Sede: Rodovia Duque de Caxias - S/N Santana - Macapá-AP	16 1 0003896 8	1.700/85 - A.J. SOUZA COM. E REPRESENTA - ÇÕES LTDA ..... Sede: Rua Hamilton Silva - 1518 Central - Macapá-AP	16 2 0001005 4
1.911/85 - L.C. ANDRADE ..... Sede: Rua Odilardo Silva - 2939 Trem - Macapá-AP	16 1 0003897 6	1.784/85 - PAPELAR-PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ..... Sede: Av. Presidente Vargas-324 Central - Macapá-AP	16 2 0001006 2
1.912/85 - ALCIR ALVES FERNANDES ..... Sede: Rua São José - 2178 Central - Macapá-AP	16 1 0003898 4	1.879/85 - NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1520 Central - Macapá-AP	16 2 0001007 1
1.936/85 - R.E.COSTA ..... Sede: Área Portuária - 96 Santana - Macapá-AP	16 1 0003899 2	1.882/85 - CONSTRUCHAVES LTDA ..... Sede: Rua Eliezer Levi - 2426 Central - Macapá-AP	16 2 0001008 9
1.940/85 - BENEDITO RODRIGUES DE LIMA .... Sede: Av. Mendonça Furtado-2926 Santa Rita - Macapá-AP	16 1 0003900 0	1.706/85 - WILSON & CIA LTDA ..... Sede: Igarapé da Fortaleza-S/N Macapá-AP	16 2 0001009 7
1.953/85 - F.O. DE ASSIS ..... Sede: Rua Hildemar Maia - 3069 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003901 8	1.707/85 - EMSEL-EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA ..... Sede: Av. Coaracy Nunes - 71 Central - Macapá-AP	16 2 0001010 1
1.952/85 - L.E.N. DA SILVA ..... Sede: Av. José Correia da Silva 135 Nova Esperança - Macapá-AP	16 1 0003902 6	1.898/85 - CONSTRUTORA ENGECOL LTDA ..... Sede: Av. Raimundo Álvares da Costa - 426 Central - Macapá-AP	16 2 0001011 9
1.857/85 - E.R. MELO CORREA ..... Sede: Rua Leopoldo Machado-3733 Beiral - Macapá-AP	16 1 0003903 4	1.958/85 - CONSEL-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ..... Sede: Rua Odilardo Silva - 333 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	16 2 0001012 7
1.913/85 - L.A.N. RAMOS ..... Sede: Av. Nações Unidas - 1407 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	16 1 0003904 2	1.942/85 - CEFIR-CENTRO DE FISIO. E REABIL . DO AMAPÁ LTDA ..... Sede: Av. José Antonio Siqueira 678, Julião Ramos - Macapá-AP	16 2 0001013 5
1.324/85 - F.R. DA COSTA ..... Sede: Rua Paraná - 516 Santa Rita - Macapá-AP	16 1 0003905 1	1.955/85 - CASA DAS BOLSAS LTDA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1628 Central - Macapá-AP	16 2 0001014 3
2.004/85 - J.C.C. BARBOSA ..... Sede: Rua Jovino Dinoã - 03 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	16 1 0003906 9	1.899/85 - KOZUKI & GUIMARÃES KOZUKI LTDA.. Sede: Av. Cora de Carvalho-3173 Santa Rita - Macapá-AP	16 2 0001015 1
2.005/85 - M.N. CARVALHO ..... Sede: Av. Euclides da Cunha-386 Santa Rita - Macapá-AP	16 1 0003907 7	1.967/85 - BARBOSA & MIRANDA LTDA ..... Sede: Rua Guanabara - 814 Pacoval - Macapá-AP	16 2 0001016 0
2.007/85 - V.L.T. NASCIMENTO ..... Sede: Av. Marcílio Dias - 1139 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	16 1 0003908 5	2.026/85 - COMERCIAL SÃO PAULO LTDA ..... Sede: Av. Antonio Coelho de Car valho - 110 Central - Macapá-AP	16 2 0001017 8
1.308/85 - RAIMUNDA LIMA MACHADO ..... Sede: Rua Jovino Dinoã - 3728 Beiroí - Macapá-AP	16 1 0003909 3	ABERTURA DE FILIAL	
1.438/85 - S.L. DE AQUINO ..... Sede: Rua Eliezer Levy - 955 Julião Ramos - Macapá-AP	16 1 0003910 7	1.704/85 - SAMCASS ITINERANTE LIMITADA ... Sede: Rua Professor Tostes-1624 Santa Rita - Macapá-AP	16 9 0000755 2
1.439/85 - A.C. MATIAS ..... Sede: Rua Hamilton Silva-2100 Central - Macapá-AP	16 1 0003911 5	1.875/85 - MAGAZINE BRASÍLIA LTDA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1420 Central - Macapá-AP	16 9 0000756 1
1.248/85 - J.M. ARAUJO ..... Sede: Rua São José - 2390 Central - Macapá-AP	16 1 0003912 3	1.951/85 - A. OLIVEIRA & CIA LTDA ..... Sede: Rua Jovino Dinoã - 675 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	16 9 0000757 9
1.733/85 - J. GERALDO FERREIRA ..... Sede: Av. Mendonça Junior - 268 Central - Macapá-AP	16 1 0003913 1	1.947/85 - M. LINDAURA MOTA ..... Sede: Av. Nações Unidas - 256 Julião Ramos - Macapá-AP	16 9 0000758 7
1.959/85 - FRANCISCO EUDES ROCHA ..... Sede: Av. Feliciano Coelho- 186 Trem - Macapá-AP	16 1 0003914 0	1.965/85 - A.M. FIALHO ..... Sede: Rua Salvador Diniz - 321 Santana - Macapá-AP	16 9 0000759 5
1.960/85 - E.C. DO NASCIMENTO ..... Sede: Rua Barão de Mauá - 208 Buritizal - Macapá-AP	16 1 0003915 8		
1.962/85 - LINDALVA M. DE ARAUJO ..... Sede: Rua Odilardo Silva-3024 Trem - Macapá-AP	16 1 0003916 6		

2.060/85 - EMBRACON-EMPRESA BRASIL DE CONSTRUÇ. LTDA ..... Sede: Av. Diógenes Silva - 427 Trem - Macapá-AP	16 9 0000767 6	1.946/85 - U.B. DO ROSÁRIO ..... Sede: Av. Henrique Galúcio 3027 Santa Rita - Macapá-AP	2135
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL			
2.012/85 - MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA... Sede: Rua do Bosque - 1234 Barra Funda - São Paulo-SP	16 9 0000760 9	1.914/85 - OTHON TORRES GUIMARÃES ..... Sede: Rua Rio de Janeiro - 924 Santa Rita - Macapá-AP	2136
2.013/85 - FRIGORÍFICO CARDEAL IND. E COM. LTDA ..... Sede: Rua Vinte e Oito de Julho 25 a 49 Fundação - São Paulo-SP	16 9 0000761 7	1.914/85 - OTHON TORRES GUIMARÃES ..... Sede: Av. João Anastácio Santos 240 Central - Calçoene-AP	2137
2.014/84 - POLIPEL EMBALAGEM LTDA ..... Sede: Av. João Ramalho - 1250 João Ramalho - São Paulo-SP	16 9 0000762 5	1.915/85 - ELISIA GONÇALVES ALMEIDA ..... Sede: Área Portuária - S/N Santana - Macapá-AP	2138
2.015/85 - MURICI SOCIEDADE COMERCIAL LTDA Sede: Rua Consolação - 1301 Consolação - São Paulo-SP	16 9 0000763 3	1.964/85 - IVAN FERREIRA CEREJA ..... Sede: Rua Hildemar Maia - 1427 Santa Rita - Macapá-AP	2139
2.016/85 - ABAETÊ COMERCIAL LTDA ..... Sede: Av. Morvan Dias de Figuei- redo - 2305 Vila Guilherme - São Paulo-SP	16 9 0000764 1	1.965/85 - A.M. FIALHO ..... Sede: Rua Salvador Diniz - 321 Santana - Macapá-AP	2140
2.017/85 - INDÚSTRIA DE ALIANÇAS ARNALDO FRANKEL LTDA ..... Sede: Av. Embaixador Macedo Soa- res - 729 Bela Aliança - São Pau- lo-SP	16 9 0000765 0	1.997/85 - L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGE- NHARIA..... Sede: Rod. Duque de Caxias S/N Rural - Macapá-AP	2141
2.018/85 - PERNAMBUCANAS FINANCIAD. S/A CRÉD. FIN. E INV. .... Sede: Rua da Consolação - 2387 São Paulo-SP	16 9 0000766 8	1.941/85 - IRACI BARBOSA PACHECO ..... Sede: Rua Paraná -S/N Santa Rita - Macapá-AP	2142
ANOTAÇÕES			
1.593/85 - M. RODRIGUES DA SILVA ..... Sede: Av. FAB - 285 Central - Macapá-AP	2121	2.032/85 - F.G. OLIVEIRA ..... Sede: Av. FAB - 449 Central - Macapá-AP	2143
1.678/85 - L.F. BRITO ..... Sede: Av. Timbiras - 728 Buritizal - Macapá-AP	2122	2.058/85 - MANOEL BORGES LEITE ..... Sede: Av. Rui Barbosa - 1101 Santana - Macapá-AP	2144
1.677/85 - NILSON SILVA ..... Sede: Av. Cora de Carvalho-3852 Santa Rita - Macapá-AP	2123	1.998/85 - A.M.C. BEZERRA ..... Sede: Av. FAB - 285 Central - Macapá-AP	2145
1.710/85 - FRANCISCO PEREIRA BARBOSA ..... Sede: Rua Felinto Muller - S/N Santana - Macapá-AP	2124	1.999/85 - LEANDRO CORREA CARDOSO ..... Sede: Av. Timbiras - 529 Buritizal - Macapá-AP	2146
1.702/85 - M. TUMA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1477 Central - Macapá-AP	2125	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	
1.781/85 - R.M. COSTEIRA ..... Sede: Av. Procópio Rola - 57 Central - Macapá-AP	2126	1.606/85 - PAV-INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALI- MENTÍCIAS LTDA ..... Sede: Av. Calçoene - 90 Santana - Macapá-AP	1669
1.782/85 - EDGAR NUNES DA SILVA ..... Sede: Av. Maranhão - 512 Pacoval - Macapá-AP	2127	1.701/85 - CONSTRUNOVA LTDA ..... Sede: Av. Mendonça Furtado - 100 Central - Macapá-AP	1670
1.837/85 - MANOEL AZEVEDO DA SILVA ..... Sede: Av. Santana - 13 Santana - Macapá-AP	2128	1.704/85 - SAMCASS ITINERANTE LIMITADA ... Sede: Av. Monteiro - 265 Guarulhos - São Paulo-SP	1671
1.679/85 - FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA ... Sede: Vila Nova - 71 Pacoval - Macapá-AP	2129	1.681/85 - SAMAPESC-SOCIEDADE AMAPAENSE DE PESCADOS LTDA ..... Sede: Av. FAB - S/N Central - Macapá-AP	1672
1.791/85 - H.F. SILVA ..... Sede: Rua Tiradentes - 25 Central - Macapá-AP	2130	1.709/85 - SANTOS & CIA. LTDA ..... Sede: Av. Coaracy Nunes - 266 Central - Macapá-AP	1673
1.867/85 - J.R.B. DA SILVA ..... Sede: Rua José Serafim - 76 Julião Ramos - Macapá-AP	2131	1.793/85 - A. RODRIGUES ENGENHARIA E COMÉ- RCIO LTDA..... Sede: Av. Mendonça Furtado 1526 Santa Rita - Macapá-AP	1674
1.894/85 - NEURACI FRANQUES TEIXEIRA ..... Sede: Av. Padre Júlio Mº Lom- baerd - 2572 Santa Rita - Maca- pá-AP	2132	1.711/85 - DUARTECON-DUARTE CONST. ENGENHA- RIA E COM. LTDA ..... Sede: Av. Mendonça Furtado 1661 Santa Rita - Macapá-AP	1675
1.916/85 - F. TEIXEIRA ENGENHARIA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1520 Central - Macapá-AP	2133	1.786/85 - AGÊNCIA SALES LTDA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1086 Central - Macapá-AP	1676
1.950/85 - L. ALCANTARA ..... Sede: Av. Henrique Galúcio -294 Central - Macapá-AP	2134	1.875/85 - MAGAZINE BRASÍLIA LTDA ..... Sede: Rua Cândido Mendes - 1420 Central - Macapá-AP	1677
		1.876/85 - NORTE CONST. E PRETADORA DE SER- VIÇOS LTDA..... Sede: Rua Hamilton Silva - 1298 Central - Macapá-AP	1678
		1.954/85 - CONSTRUTORA METRO LTDA ..... Sede: Av. Pe. Júlio Mº Lombaerd 3190 Santa Rita - Macapá-AP	1679

1.907/85 - CHAGAS & CIA. LTDA .....	1680
Sede: Av. Felinto Muller - 1677 Santana - Macapá-AP	
1.909/85 - L.P. LIMA & CIA LTDA .....	1681
Sede: Av. Presidente Vargas 166 Central - Macapá-AP	
1.951/85 - A. OLIVEIRA & CIA LTDA .....	1682
Sede: Rua Jovino Dinoã - 675 Jesus de Nazaré - Macapá-AP	
1.908/85 - SOUZAMAR-SOUZA SERVIÇOS MARÍTI- MOS LTDA .....	1683
Sede: Rua Felinto Muller - 1393 Santana - Macapá-AP	
1.968/85 - AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA ...	1684
Sede: Av. Antonio Coelho de Car valho - 227 Trem - Macapá-AP	
2.044/85 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA .....	1685
Sede: Rio Matapi - S/N Matapi - Macapá-AP	
2.042/85 - S.M. LIVROS E PAPÉIS LTDA .....	1686
Sede: Rua General Rondon - 1467 Central - Macapá-AP	
2.054/85 - COMERCIAL SÃO PAULO LTDA .....	1687
Sede: Av. Antonio Coelho de Car valho - 110 Central - Macapá-AP	
2.009/85 - DISTRIBUIDORA RIO MAR LTDA ....	1688
Sede: Vila Laranjal do Jari S/N Mazagão-AP	

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.785/85 - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A- AMCEL .....	1657
---	------

CANCELAMENTOS

1.416/85 - EDITORA AMAPAENSE E REPRESENTA- ÇÕES .....	0891
Sede: Av. Presidente Vargas 884 Central - Macapá-AP	
1.152/85 - ALBERTO ALCOLUMBRE .....	0892
Sede: Rua Cândido Mendes - 1206 Central - Macapá-AP	
1.049/83 - A. RODRIGUES ENGENHARIA E COMÉR- CIO .....	0893
Sede: Av. Mendonça Furtado - 1526 Santa Rita - Macapá-AP	
1.484/85 - JOSÉ MARIVAL DE ARAÚJO .....	0894
Sede: Rua São José - 2930 Central - Macapá-AP	

DISTRATOS SOCIAIS

1.206/85 - SSZ- DISTRIBUIDORA DE CONFEC - ÇÕES LTDA .....	0713
Sede: Av. Amazonas - S/N Central - Macapá-AP	
1.254/85 - ARAÚJO & AMANAJÁS LTDA .....	0714
Sede: Rua General Rondon - 1467 Central - Macapá-AP	

PROCESSOS EM DILIGÊNCIA NO MÊS DE OUTUBRO/85

1.633/85 - M.S. DA CUNHA .....	CANCELAMENTO
1.699/85 - ROCHA & ARAÚJO LTDA .....	DISTRATO
1.980/85 - J.A. PELAES .....	CANCELAMENTO

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE BASKETBALL

ESTATUTO

TÍTULO

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Federação Amapaense de Basketball, neste

estatuto denominado também F.A.B., entidade especializada, com foro e sede na Capital do Território Federal do Amapá, é uma sociedade desportiva com personalidade jurídica, nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 29 de março de 1954 pelas seguintes associações: Amapá Clube, Esporte Clube Macapá, América Futebol Clube, Trem Desportivo Clube, Sociedade Esportiva e Recreativa São José e Atlético Latitude Zero.

Art. 2º - A Federação Amapaense de Basketball durará por tempo indeterminado e nenhum de seus filiados será solidário ou subsidiariamente responsável por suas obrigações financeiras, assim com a F.A.B., não será responsável pelas obrigações de seus filiados.

Art. 3º - A Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. será, obrigatoriamente, filiada à Confederação Brasileira de Basketball - C.B.B., a quem ficará subordinada.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - São insígnias da Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. os emblemas e uniformes.

§ 1º - A bandeira da FAB será retangular, nas cores azul e vermelho, em listas horizontais, tendo no centro superior esquerdo um quadrilátero de campo branco com o escudo da F.A.B.

§ 2º - Os emblemas já consagrados pelo uso obedecem aos modelos já aprovados.

§ 3º - Os uniformes adotados pela Diretoria variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima, usando-se sempre as cores da Federação.

§ 4º - O uso das insígnias é de caráter exclusivo e não poderão ser imitadas.

CAPÍTULO III

Art. 5º - A Federação Amapaense de Basketball-FAB exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores, tendo como fins:

a) dirigir o basquetebol em todo o Território Federal do Amapá, na forma da legislação federal e promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento por todos os meios ao seu alcance, sempre em caráter amadorista;

b) promover a realização de campeonatos, torneios, com petições no TF do Amapá, assim como participar de outras atividades esportivas de caráter regional, nacional e internacional, obedecida sempre a legislação em vigor;

c) incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, com fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;

d) pugnar pelo processo e desenvolvimento de todas as filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases da organização nacional dos desportos;

e) unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos, de acordo com os regulamentos adotados pelo C.N.D. e pela Confederação Brasileira de Basketball, fazendo com que estes sejam integralmente cumpridos;

f) empenhar-se no aperfeiçoamento da modalidade esportiva a seu cargo, proporcionando às associações filiadas a orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;

g) levantar estatísticas sobre as atividades desportivas no âmbito de sua jurisdição, tomando as medidas necessárias para esse fim;

h) promover o registro obrigatório na Federação dos praticantes do basquetebol em todo o Território Federal do Amapá;

i) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem observados, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, resoluções, comunicados oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização,

ao funcionamento e à disciplina do desporto por si regido;

j) conceder filiação às ligas e associações no Território sob sua jurisdição na forma da lei, observando as disposições da Lei nº 6.251, Decreto nº 80.228 e outras diplomas legais;

l) apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados;

m) impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional.

Art. 6º - A personalidade jurídica da F.A.B. é distinta das ligas e associações que a compõem.

Art. 7º - A Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. não intervirá na vida interna de suas filiadas, por determinação da Confederação Brasileira de Basketball - CBB., salvo para:

I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

II - para fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

§ único - O mesmo ato que decretar a intervenção, nomeará o interventor.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. reúne todas as associações desportivas e ligas incumbidas do desempenho das atividades de basquetebol sujeitas à sua direção no Amapá, bem como as que forem subordinadas como ligas ou associações.

§ único - As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram as disposições da lei pública, do Estatuto, regimento e demais atos normativos expedidos pela Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. não serão reconhecidos pela F.A.B.

Art. 9º - Nenhuma liga ou associação desportiva poderá ser filiada sem a prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

a) apresentar cópia da Ata de fundação registrada em Cartório;

b) cópia do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral registrada em Cartório;

c) apresentar cópia da Ata de Assembléia Geral que eleger os seus poderes registrada em Cartório;

d) apresentar cópia de Alvará de funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Desportos do Amapá e C.G.C.;

e) ser pessoa jurídica;

f) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela F.A.B.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da liga ou associação desportiva responsável.

§ 2º - Cada filiada manterá um representante junto à Federação, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e deveres das filiadas são os constantes na legislação pública e neste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Geral.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

#### SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 10 - São poderes da Federação Amapaense de Basket

ball - F.A.B.

a) A Assembléia Geral;

b) O Tribunal de Justiça Desportiva;

c) O Conselho Fiscal;

d) A Presidência;

e) A diretoria.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Federação Amapaense de Basketball - F.A.B. é constituída pelos Presidentes em exercício das associações e ligas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, disputantes de campeonatos oficiais ou seus representantes devidamente credenciados com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - É vedado o acúmulo de representações e com consequência o substabelecimento da credenciais quando houver acúmulo destas.

§ 3º - Só poderão tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais com direito a voto, os filiados efetivos que:

a) Estiverem quites com a tesouraria, até quarenta e oito (48) horas antes do prazo marcado para o início da sessão.

Art. 12 - Sempre que uma filiada deixar de tomar parte em mais de um campeonato, promovido pela entidade, perderá o direito de voto na Assembléia Geral, e só readquirirá no momento de participar ou depois que houver participado de novo campeonato.

Art. 13 - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais que:

a) estejam inscritos como técnicos, treinadores ou atletas;

b) os profissionais em qualquer desporto;

c) aqueles que estejam cumprindo penas impostas pela liga, associação, Federação, C.N.D. ou qualquer associação ou entidade filiadas;

d) os inscritos no quadro de oficiais da Federação ou de outras entidades;

e) os menores de 18 (dezoito) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum;

f) as pessoas ou funcionários que exerçam funções remuneradas e pagas pela Confederação, Federação, Liga ou Associação filiada.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

1. Anualmente - Dentro da segunda quinzena de fevereiro de cada ano para conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva; conhecer, discutir e votar o relatório e balancete geral apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2. Trienalmente - Na primeira quinzena de março para eleger.

a) Os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva;

b) Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) O Presidente e Vice-Presidente da entidade.

§ 1º - O edital da convocação para as eleições previstas neste artigo será publicado no Diário Oficial e/ou jornal de circulação na cidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias divulgados o máximo possível nos horários esportivos.

§ 2º - As chapas contendo os nomes dos candidatos deverão ser registrados na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, não poderão ser aceitas fora deste prazo, sob pena de nulidade.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que se faça necessário, por convocação do Presidente da entidade ou pela maioria de seus membros.

§ único - O edital de convocação, que será publicado com a antecedência mínima de cinco (5) dias, conterá o objeto da reunião inserido na Ordem do Dia e não poderá conter referências genéricas, tais como: " assuntos diversos", permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que autorizadas pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 16 - Compete, ainda, à Assembléia Geral:

a) preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição e na forma deste Estatuto, bem como conceder licença aos poderes por ela eleitos, salvo disposição legal em contrário;

b) delegar poderes ao Presidente da entidade para dar posse aos eleitos na forma do artigo 14;

c) reformar o presente Estatuto na época fixada pela legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da entidade, mediante proposta devidamente fundamentada;

d) conceder títulos honorários a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Federação, aos desportos regional ou nacional, em qualquer ramo de atividade;

e) julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceto os do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;

f) autorizar ou determinar a aquisição, venda ou gravação de bens imóveis da entidade;

g) dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;

h) delegar poderes especiais ao Presidente da entidade para, em nome da Federação, assumir responsabilidade que escapam à competência privativa dele;

i) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

j) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da F.A.B.

l) ratificar as taxas, jóias, modalidades, anuidades, emolumentos e percentagens, após aprovação da Diretoria;

m) fixar normas a serem observadas quando ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vieram a pertencer à Federação, ratificando ou não doações de móveis e utensílios pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação, ratificando ou não doações de móveis e utensílios pertencentes à entidade;

n) interpretar este Estatuto e demais leis da Federação.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida por um de seus membros devidamente escolhido por votação após a Assembléia ter sido instalada pelo Presidente da Entidade, não perdendo o eleito o direito à voto.

§ único - O presidente eleito convidará um dos integrantes da Assembléia para Secretário, o qual também não perderá seu direito de voto.

Art. 18 - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao plenário decidir à forma de apuração dos resultados.

§ 1º - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para

ra a formação do "quorum" necessário, instalando-se a Assembléia, após este prazo, com qualquer número. O "quorum" necessário é da metade mais um dos filiados.

§ 2º - Em se tratando da reunião para a aprovação das contas e relatório da Diretoria, assim como para a eleição dos poderes da entidade, o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados e de 3/4 (três quartos) para a dissolução da F.A.B.

§ 3º - A votação para eleger os poderes da entidade e dissolvê-la será sempre por escrutínio secreto.

§ 4º - Mesmo em caso de chapa única, a eleição para os poderes da entidade será por escrutínio secreto, sendo vedado o sistema de aclamação.

### SEÇÃO III DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de sete (7) membros efetivos e cinco (5) suplentes escolhidos entre os brasileiros de real expressão moral e desportivo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, e terá, ainda, um Secretário e um Auditor nomeados pelos Presidentes da entidade e terá competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação específica, de âmbito federal.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato trienal, na forma deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da Federação, logo após a sua posse, elegerá o seu Presidente e só funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - Na falta ou impedimento de um dos membros titulares será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal um dos suplentes.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembléia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas de Diretoria, anualmente;

c) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;

e) fiscalizar o cumprimento das liberações do C.N.D., C.R.D/AP e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

f) denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo, as medidas a serem adotadas;

g) solicitar a convocação da Assembléia quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ 3º - O órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário, a critério de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Presidente da entidade ou da maioria de seus membros.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tio, sobrinho, sogro, genro, padrasto, credor, devedor, sócio em firma comercial integrante da Diretoria da entidade.

Art. 22 - Se o órgão fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pela diretoria não propuser à Assembléia Geral as medidas necessárias para a apuração e punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 23 - A falta sem causa justificada a três (3) reuniões consecutivas implicará no desligamento automático da função de qualquer membro do Conselho.

### SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e só poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 25 - Ao Presidente, além de suas atribuições na administração da entidade, compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Federação;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de outros órgãos da entidade, na forma deste Estatuto;

c) representar a Federação em juízo ou fora dele, ou - torgar procuração, credenciar representantes e destituí-los quando necessário;

d) nomear, admitir, licenciar, punir, demitir diretores e demais funcionários da Federação, exigindo fiança da qual os que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

e) assinar privativamente, as correspondências da Federação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

f) assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;

g) rubricar os livros da Federação e com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;

h) determinar a expedição de circulares, avisos e comunicações com instruções e baixar portarias;

i) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, estas de acordo com a legislação em vigor;

j) conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas, representantes, treinadores, massagistas ou atendentes e demais auxiliares inscritos na Federação, ressalvada e observar a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

l) designar os membros das delegações representativas da FAB;

m) assinar com os demais diretores as atas das reuniões da Diretoria, assim como os comunicados oficiais;

n) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na época própria, o relatório e a prestação de contas da diretoria;

o) praticar os atos necessários ao bom desempenho da missão que lhe foi confiada, recorrendo a técnicos, peritos e assessores quando as circunstâncias exigirem.

Art. 26 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, podendo ter funções específicas determinadas pelo Presidente.

#### S E Ç Ã O VI DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, poder complementar da superior administração em regime colegiado, compõem-se do Presidente, Vice-Presidente e mais os membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, que terão os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Oficiais, Diretor de Publicidade e Diretor de Patrimônio, nomeados pelo Presidente da entidade.

Art. 28 - Salvo autorização expressa do C.N.D., só poderão ser nomeados Diretores os brasileiros.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 30 - Nos impedimentos ou faltas dos membros da Diretoria, será obedecida a seguinte ordem de substituições:

a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

b) O Vice-Presidente pelo Secretário;

c) O Secretário pelo Tesoureiro;

d) O Tesoureiro por outro diretor indicado pelo Presidente.

§ 1º - Não será concedida licença a mais de dois Diretores, simultaneamente, nem a licença ultrapassará de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Nos casos de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, ou de ambos, assumirá a Presidência o Diretor que estiver na ordem das substituições indicada neste artigo, devendo convocar a Assembléia Geral para eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o estipulado neste Estatuto no art. 14.

§ 3º - A falta a três reuniões seguidas, sem motivo justificado, implicará na perda automática do mandato de Diretor.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

a) colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;

b) decidir os assuntos de sua competência e os que lhe forem submetidos pelo Presidente;

c) homologar, aprovar ou retificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Federação ou suspender-lhes a execução;

d) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;

e) apreciar os balancetes mensais da receita e despesas observadas as formalidades legais;

f) aprovar ou não os Estatutos dos filiados;

g) intervir em liga ou associação, conforme o disposto neste Estatuto;

h) dar conhecimento ao TJD ou à Assembléia Geral, se for o caso, de irregularidades ou faltas praticadas por filiados, atletas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Federação, na forma da legislação em vigor;

j) adquirir, comprar, receber em doação, vender, doar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização da Assembléia Geral;

j) conceder ou negar a transferência de atletas de uma associação filiada para outra, obedecidas as leis especiais que regem a matéria;

l) aprovar e apresentar à Assembléia Geral o calendário anual da entidade, aprovar as tabelas dos campeonatos ou competições e promover a sua execução.

Art. 32 - O Secretário é o responsável por todas as atividades da Secretaria, indicando ao Presidente os nomes das pessoas que poderão funcionar como seus auxiliares.

Art. 33 - Ao Tesoureiro compete a execução de todos os assuntos relacionados com a Tesouraria, assinando com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e outros papéis financeiros, na forma deste Estatuto.

Art. 34 - O Diretor Técnico é o responsável pelo seu Departamento e terá tantos auxiliares quantos sejam necessários, nomeados pelo Presidente, mediante indicação.

Art. 35 - O Diretor de Oficiais é o responsável pelo seu Departamento, organizando o quadro oficial de árbitros anotadores, cronometristas e outros auxiliares quantos sejam necessários.

Art. 36 - Ao Diretor de Publicidade compete dirigir a propaganda, com vistas ao desenvolvimento das atividades basquetebolísticas.

Art. 37 - O Diretor de Patrimônio é o responsável pela guarda do arquivo da entidade e ter sobre os seus cuidados devidamente registrado em livros próprios, todos os troféus, títulos, prêmios e o restante do acervo da entidade.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pesso-

almente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, na prática regular de sua gestão, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ou violação das leis e deste Estatuto, cuja prescrição só ocorrerá após dois anos de aprovação de suas contas, pela Assembléia Geral.

TÍTULO III  
DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I  
DA FILIAÇÃO

Art. 39-A Federação Amapaense de Basketball, admitirá um número ilimitado de ligas e associações, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação a mais de uma liga dentro do mesmo município.

Art. 40 - Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 41 - São direitos das ligas e associações filiadas, conforme o caso:

- a) dirigir as atividades esportivas no respectivo município;
- b) reger-se por leis próprias à exceção de seu estatuto que deverá ser aprovada pela F.A.B.
- c) dirigir-se aos órgãos competentes da Federação nos termos do presente Estatuto;
- d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pelas ligas a que estiverem filiados;
- e) manter relações desportivas com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- f) apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, assim como consultas, de conformidade com a legislação em vigor;
- g) participar da Assembléia Geral, na forma estatutária.

Art. 42 - São obrigações das filiadas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os meios ao seu alcance o presente Estatuto, leis, regulamentos, resoluções, avisos, códigos, recomendações, decisões e regras desportivas emanadas da Federação e de outros órgãos superiores.
- b) remeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar e ficha da sua Diretoria, quando eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;
- c) comunicar a filiação de novas associações, bem como as penalidades impostas e seus jurisdicionados, causadas por infrações às leis, esclarecendo sempre os motivos determinantes de sua aplicação;
- d) remeter anualmente, à Federação, o seu relatório;
- e) solicitar licença para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município ou do Território, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, indicando também os adversários que pretende enfrentar;
- f) permitir o livre ingresso em suas sedes ou praças desportivas a todos os portadores de permanentes fornecidos pela Federação, ou cartões de identidade fornecidos por entidades desportivas hierarquicamente superiores, como Conselhos Nacional e Regional de Desportos, Confederações etc;
- g) não disputar competições com ligas ou associações não filiadas ou que estejam em situação irregular perante qualquer entidade desportiva
- h) disputar anualmente, até sua definitiva conclusão, todos campeonatos e torneios em que estiverem classifica-

dos ou que forem organizados pela Federação, na forma deste Estatuto;

i) responsabilizar-se pelo pagamento pontual de suas obrigações para com a Federação;

j) ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela Federação ou outras entidades a que esteja subordinada.

l) manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;

m) registrar os atletas e associações filiadas de acordo com a legislação em vigor;

n) manter em suas quadras desportivas, lugares próprio e distintos para as autoridades desportivas, especialmente para as constantes na letra "f" deste artigo.

CAPÍTULO III  
DAS DIVISÕES

Art. 43 - A Federação Amapaense de Basketball poderá adotar o sistema de Divisões que melhor lhe convier, assim como outras denominações que melhor se adaptem às suas atividades desportivas.

TÍTULO IV  
DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será usado e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas dotações específicas;

§ 2º - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência ou de registro e inscrições de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) multas e indenizações;
- c) arrecadações ou participação nas rendas das competições promovidas pela Federação ou suas filiadas;
- d) subvenções e auxílios, doações e legados, quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados e as rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende;

- a) o custeio das atividades desportivas e encargos diversos da Federação;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos em orçamento, custeados à conta de crédito adicionais abertos com a autorização competente e compensados mediante a utilização de recursos que fores previstos.

Art. 45 - O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados e inalienáveis;
- c) o "superavit" da execução orçamentária;
- d) os fundos existentes os bens resultantes de sua conversão.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A legislação básica a que estarão sujeitas a Federação suas filiadas é constituída da Lei nº 6.251/75, Decreto nº 80.228/77, outros diplomas legais em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Poder Público, este Estatuto e tudo quanto provenha dos órgãos hierarquicamente superiores com poderes para legislar.

Art. 47 - A Assembléia Geral que decretar a dissolução

da entidade decidirá a respeito do destino que será dado ao seu patrimônio, na forma da legislação que estiver em vigor.

Art. 48 - Na Federação ou dentro das associações ou ligas filiadas não serão permitidas atividades de natureza política-partidária, ou religiosa.

Art. 49 - As infrações disciplinares dos regulamentos e leis em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão;
- d) destituição;
- e) eliminação;
- f) desligamento temporário ou definitivo;
- g) multas ou indenizações;
- h) interdição ou intervenção;
- i) desfiliação.

Art. 50 - As penalidades de "f" a "i" só serão aplicadas às pessoas jurídicas.

Art. 51 - O regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, assegurando-se aos acusados ampla defesa, respeitados os atos do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Basketball, da Justiça Desportiva e as disposições contidas neste Estatuto, aceitando-se também, os princípios gerais de Direito na solução dos casos omissos.

Art. 52 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral extraordinária para tal fim convocada, realizada em 11 de junho de 1984, entrará em vigor após a sua aprovação pela Confederação Brasileira de Basketball, Conselho Nacional de Desportos C.N.D. e homologação do Exmo. Ministro de Educação e Cultura e da inscrição no Registro Público.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Submeto a V.Exa. para fins de homologação, de conformidade com o art. 159 do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, o Parecer nº 14/85 do Conselho Nacional de Desportos, que aprovou a reforma do Estatuto da FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE BASKETBALL, devendo a Federação, na primeira oportunidade, no futuro, atender o que consta do parecer em relação, aos arts. 31, letra "f" (item 13 da diligência anterior) e à alusão a diretores na alínea "d" do 25.

CND, 19 de março de 1985

CESAR MONTAGNA DE SOUZA  
Presidente do CND

Nos termos e para os efeitos do artigo 159, item I, do Decreto número 80.228, de 25 de agosto de 1977, o Ministro de Estado do Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Nacional de Desportos,

nº 14/85 - que aprovou a reforma do estatuto da Federação Amapeense de Basketball. (Processo nº 23005.000305/85-94).

Brasília, em 08 de abril de 1985.

MARCO MACIEL  
Ministro da Educação

#### BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DESAPARECIDOS

Informamos o desaparecimento dos blocos de Notas Fiscais de nossa Empresa ESMEL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, es tabelada nesta cidade de Macapá, à passagem Araxá nº 94 a seguir relacionadas: Blocos série A, numeração de 00001 à 000100 - dois blocos; dois blocos série B numerado de 000001 à 000100 e dois blocos série C numerado de 00001 à 000100.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ

Em cumprimento em que dispõe o Art. 70 da portaria nº 3437 de 20.12.74, tornamos público que em 20.11.85 do corrente ano foi eleita a chapa nº 01 com a seguinte Composição:

DIRETORIA EFETIVOS: José Jacy Ribeiro Aires, Luciano de Salles Furtado, Luiz Trindade de Lima, José Maria Amaral Lobato, Deondenis Barbosa Chagas, Antonio Francisco L. Duarte e Feies Amim. SUPLENTE: Lázaro Artur F. de Moraes, Nardino Edi Almeida Viana, Armando Pinheiro Almeida, Rolino Gonçalves Fonseca, Delvino Amarante Mafra, José Edmilson G. da Silva e Antonio Praxedes Mendonça. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Alfredo Sanchez Gonzalez, Marcílio Dias Rodrigues e José das Graças C. de Souza. SUPLENTE: Joaquim Ribeiro Nascimento, Pedro Antonio da S. Filho e Manoel dos Inocentes C. Gama. DELS. REPRESENTANTES EFETIVOS: Antonio Ribeiro de Farias e Marivaldo N. V. da Silva. SUPLENTE: Jorge Balieiro Alfaia e Prisco de Paiva Bezerra.

Macapá, 09 de dezembro de 1985

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES  
Presidente

INTERTRADE MADESA - INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE SANTANA S/A.

C.G.C. (MF) 05.975.826/0001-90

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.10.85

Em 28.10.1985, às 15:00 hs, em sua sede na Ilha de Santana, Santana, Macapá, Território Federal do Amapá, reuniu-se os únicos acionistas da Companhia, JAMES FRANCIS WALSH, na Presidência e NELLY CARVALHO RODRIGUES WALSH, secretariando os trabalhos, a fim de apreciarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Ratificar as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 28.04.81, 18.03.82, 9.06.83, 30.04.84 e 27.05.85 e das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 18.05.81 e 14.05.83; 2 - Apreciar e aprovar a transformação da natureza jurídica da Companhia em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de MADESA-INDÚSTRIAS-MADEIREIRAS DE SANTANA LTDA. Não havendo discussões foram aprovadas as Atas e respectivos documentos, assim com a transformação da Companhia em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sendo o Contrato Social redigido e firmado pelos sócios nesta data. Encerrada a Reunião às 17:00 HS, lavrada a ata em livro próprio e firmada pelos presente. Macapá, 28 de outubro de 1985 (aa) JAMES FRANCIS WALSH, Presidente - NELLY CARVALHO RODRIGUES WALSH, Secretária. Confere com a original lavrada em livro próprio.

JAMES FRANCIS WALSH  
Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1671.

Macapá, 29 de novembro de 1985

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI  
Secretária Geral - JUCAP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO : Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 189/85-PMM

PARTES : Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma Sól Tropical - Publicidade e Cobrança Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente Contrato tem como Fundamento Legal no inciso I do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11

de outubro de 1977, combinado com a alínea "d" do § 2º do art. 26, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

OBJETO : Consiste na prestação de serviços de divulgação dos atos do CONTRATANTE através de imagens da TV AMAPÁ canal 6, nos Programas "Camara Aberta", "Nossa Revista" e "Domingo no 6".

PRAZO : O prazo do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar de 01 de novembro de 1985 a 01 de maio de 1987.

VALOR : O valor do presente Contrato está atribuído em Cr\$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) mensal, reajustado trimestralmente em 30% (TRINTA POR CENTO).

DOTAÇÃO : Os recursos para pagamento dos serviços deste Contrato, correrão à conta.....Programa.....  
.... Categoria Econômica.....Empenho nº.....  
de.....

Macapá, 09 de dezembro de 1985

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

ANA MARIA DE LIMA FERREIRA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/85-PMM, DE 30 DE AGOSTO DE 1985, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ e a Firma DUARTECON-DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato principal nº 128/85-PMM, até o dia 30 de abril de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA : Não havendo inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato principal ou deste Termo Aditivo a parte que der causa a rescisão contratual ficará obrigada a ressarcir a outra parte, até o final do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato principal ora aditado, no que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para os efeitos legais.

Macapá, 06 de dezembro de 1985

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

JOSÉ MARIA DE LIMA  
Secretário Mun. de Administração

DUARTECON - DUARTE CONST. ENG. E COMÉRCIO

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/85-PMM, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ E A FIRMA PREGEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ e a Firma PREGEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato principal nº 130/85-PMM, até o dia 30 de abril de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA : Não havendo inadimplemento das cláusulas e condições do Contrato principal ou deste Termo Aditivo a parte que der causa a rescisão contratual ficará obrigada a ressarcir a outra parte, até o final de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, no que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para os efeitos legais.

Macapá, 06 de dezembro de 1985

JONAS PINHEIRO BORGES  
Prefeito Municipal de Macapá

JOSÉ MARIA DE LIMA  
Secretário Mun. de Administração

PREGEL - PREST. DE SERV. GERAIS COM. REP. LTDA.

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/85 - CODEASA

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras de Materiais da CODEASA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Tomada de Preço nº 005/85-CODEASA, destinada à Construção dos Prédios Oficina e Almoxarifado da CODEASA, por empreita global

A Licitação realizar-se-á às 09:00 hs do dia 27 de Dezembro de 1985, na Sala de reunião da CODEASA, Av. Mendonça Furtado, 53, nesta cidade, ocasião em que os interessados deverão fazer entrega dos documentos relacionados no Edital pessoalmente ou por Procurador devidamente credenciado. Não se admitirá documentação remetida por Via Postal.

A Pasta do edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das Propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente.

Macapá(AP), 12 de Dezembro de 1985

JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA  
Presidente / CL